



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC RS

PROCESSO Nº 26/1500-0003379-5

DISPENSA Nº 0294/2026

LOTE 01 - OBJETO: Item 1 - 0035.0736.010208LICENÇA DE USO - ADOBE CREATIVE CLOUD PRO SUBSCRIÇÃO 12 MESES.

Chefe de Divisão da Dispensa da Subsecretaria da Central de Licitações, no uso de suas atribuições e examinada a Impugnação/esclarecimento interposta pelo solicitante José Virgilio Rocca de Almeida/09276497803, sob protocolo nº 32334.

Questionamento: " Prezados, bom dia! Considerando o edital da Dispensa 0294/2026, no qual se estabelece um valor de referência para a aquisição de licenças de software Adobe, venho, respeitosamente, questionar a exequibilidade do valor estipulado. Observa-se que o valor de referência apresentado se encontra significativamente abaixo dos preços praticados pelo mercado para produtos com as mesmas características técnicas e exigências contratuais (como suporte, atualização, manutenção e conformidade com legislações específicas, como a LGPD). Diante disso, solicita-se esclarecimentos sobre os seguintes pontos: Qual foi a metodologia utilizada para definição do valor de referência? Foram consideradas cotações atualizadas junto a fornecedores oficiais ou fabricantes das licenças de software especificadas? Houve análise de preços praticados em contratações recentes com escopo similar, considerando fatores como o modelo de licenciamento (perpétuo, assinatura, por usuário, etc.)? Como a Administração pretende garantir a entrega do objeto conforme as especificações técnicas exigidas, diante de um valor que, aparentemente, não cobre os custos mínimos para aquisição e manutenção legal do software? Tal questionamento visa garantir a observância dos princípios da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da viabilidade da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Aguardamos posicionamento da Administração para eventual adequação do valor de referência ou esclarecimentos que justifiquem sua manutenção."

Resposta: "1 - **Metodologia utilizada para definição do valor de referência:** A definição do valor de referência observou rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa CELIC/SPGG nº 007/2023, vigente à época da elaboração do processo, a qual orienta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Nesse contexto, o valor foi apurado mediante pesquisa de mercado estruturada, incluindo diferentes fontes de consulta admissíveis pela normativa.

2. Consideração de cotações atualizadas junto a fornecedores: Sim. Foram realizadas consultas diretas a fornecedores, conforme previsto na normativa aplicável, além da análise de dados registrados no sistema GCE, assegurando a atualização e aderência dos valores





praticados. Adicionalmente, a área técnica (DTIC) analisou as condições da contratação e manifestou-se expressamente no sentido de que os valores estão compatíveis com os praticados no mercado atual.

3. Análise de contratações similares: Para assegurar a consistência da estimativa, foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como registros recentes no sistema GCE. Destaca-se que houve a identificação de contratação recente (Compra nº 42049), homologada nas mesmas condições do presente certame, evidenciando a viabilidade dos valores adotados.

4. Garantia de exequibilidade e entrega do objeto: A Administração, por meio da área técnica competente (DTIC), realizou avaliação específica e manifestou-se favorável à contratação, tanto:

- sob o aspecto econômico, por entender que os valores estão alinhados ao mercado;
- quanto sob o aspecto técnico e de necessidade, considerando a importância da solução para a adequada prestação dos serviços públicos.

Além disso, a existência de contratações recentes com objeto e condições equivalentes reforça a exequibilidade do valor de referência, demonstrando que é possível a adjudicação e execução do contrato dentro dos parâmetros estabelecidos.

Diante do exposto, verifica-se que:

- o valor de referência foi definido com base em metodologia normativa vigente;
- houve consulta a fontes idôneas (fornecedores e contratações públicas similares);
- a área técnica validou a compatibilidade com os preços de mercado;
- existem evidências práticas de contratação recente com condições equivalentes.

Assim, a Administração entende que o valor de referência se mostra adequado e exequível, não havendo, até o momento, elementos que justifiquem sua alteração.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.”

Porto Alegre, 02 de junho de 2026.

Joiciara Pereira
Chefe de Divisão
CELIC/DELIC/DISPE



Nome do documento: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO TDL 0294 2026 32334.doc

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Jociara Brum Pereira

SPGG / DELIC/CELIC / 354622502

02/06/2026 09:20:34

